Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 100/2021

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 100/2021, que "Instituí assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 100/2021, de autoria da Vereadora DIVANEIDE BASÍLIO que, *"Instituí assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, informa para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei similar, a saber: 328/2011, e 263/2020, por esta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise jurídica referente aos aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem, conforme prescreve o Art. 62 do RI-CMN.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ab Initio, esclarecemos que a presente análise não se imiscuirá no mérito do Projeto de Lei em destaque, eis que, nos limitaremos a exercício da aferição da conformidade forma da matéria trazida a discussão.

Pois bem, dito isto, é possível aferir que o Projeto de Lei 100/2021, no tocante a iniciativa de preposição de lei, se encontra dentre das hipóteses delineadas no Art. 138 do RI-CMN, juntamente com o Art. 39 da LOM.

Ressalte ainda, que dando continuidade à sua avaliação formal, o conteúdo proposto no Projeto de Lei 319/2024, não se amolda, nem muito menos viola a competência exclusiva do chefe do executivo, conforme prescrito no Art. 21, I, II, III, VI, VIII, IX, e X, da LOM.

Do ponto de vista de técnica legislativa, não detectamos necessidade de correção ou alteração, sendo a redação proposta suficientemente clara, concisa e objetiva, não deixando margem de dúvida em sua interpretação e consequente aplicação.

Urge destacar que, apesar de existir no Município de Natal outras Leis e/ou Projeto de Lei, versando sobre o mesmo tema, o PL 100/2021, em questão, não possui fator impeditivo para seu tramite e aprovação, dado a sua característica de atualização, aprimoramento e complemento das normas anteriormente citadas.

Dessa maneira o Projeto de Lei 100/2021, **não contém vícios formais que impeçam seu regular prosseguimento,** sendo, portanto, perfeitamente possível

sua tramitação, até deliberação final por esta Casa Legislativa.

VOTO:

Em observação aos aspectos avaliados, esta Relatora opina pela **constitucionalidade, regularidade e prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 100/2021,** ante a INEXISTÊNCIA de violação formal, seja ao disposto na Constituição Federal, seja ao disposto na Lei Orgânica Municipal, conforme explicitado alhures, razão pela qual, emito **PARECER FAVORÁVEL.**

Natal/RN, 26 de junho de 2024.

NINA
Vereadora – UNIÃO BRASIL